



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_ /2024 – CMR

Processo Administrativo nº. 013/2023  
Dispensa de Licitação nº. 013/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAL, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO E SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Sesquicentenário, 408 - A – Centro – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ROBERVANIA ALVES OLIVEIRA MENDONÇA INFORMÁTICA LTDA (SYSTEM INFO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.889.364/0001-63, com sede na Rua Professor José Cândido Pessoa, 1544 – Bairro Novo – Olinda/PE - CEP 53.030-020, neste ato representado pela proprietária o Sra. **Robervânia Alves Oliveira Mendonça**, brasileira, portadora da cédula de identidade (RG) nº 3.906.029 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 744.309.124-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, nos termos da **Dispensa de Licitação Nº. 013/2023**, com fundamento legal no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas abaixo firmadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 A contratação em tela tem amparo legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui o objeto do presente Instrumento à **Contratação de empresa para locação de SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAL, incluindo treinamento e suporte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor global da contratação é de de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, dividido em 12(doze)



parcelas mensais de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Será através de SERVIÇO, de acordo com o art. 6º, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

##### 5.1 Técnicos:

- **Implantação do sistema:**

A implantação não poderá ser superior a 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato e será executada conforme cronograma proposto pela contratada para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente todas as exigências deste item e subitens. Instalação, configuração do sistema de acordo com as características operacionais da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão

- **Customização do sistema:**

Migração ou alimentação dos dados, ajustes, conversões e desenvolvimento de consultas/relatórios de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão- PE.

- **Suporte Técnico ao sistema:**

Suporte técnico, "help-desk", treinamento, prestação de serviço e atualizações tecnológicas durante a vigência do contrato.

A garantia e atualização tecnológica garantem a implementação de novas funções ou adequação das existentes para exclusivo atendimento à modificação de legislação municipal, estadual ou federal.

Disponibilização de novas versões do Sistema contratado, nas quais sejam agregadas melhorias ou implementadas novas funções decorrentes de atendimento de atributos desejáveis, não contemplados na versão em uso, com garantia de migração de dados e funcionalidades já existentes.

##### 5.2 Funcionais:

O Treinamento operacional para utilização do sistema ao corpo funcional envolvido no processo deverá, obrigatoriamente, contemplar a seguintes atividades:

- Capacitação dos usuários na utilização do sistema;
- Conhecimento do uso de todas as funções do Sistema pertencentes à sua área de responsabilidade;
- Conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas;
- Implantação da metodologia de gestão automatizada a partir da utilização do sistema como ferramenta de apoio;
- A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores indicados pela contratante, de forma a garantir a adequada e plena utilização do sistema para todos os servidores que compõem o quadro de cargos do município. Devendo, obrigatoriamente cumprir carga horária de no mínimo 8 horas aula e no máximo 16



horas aula devendo fornecer material explicativo (Apostila).

- Quando da implantação do Sistema será dado o Termo de Aceite de implantação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1 - São obrigações das partes:**

#### **I - DA CONTRATANTE:**

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados;

#### **II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- e) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- f) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- g) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- h) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- i) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- k) Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 7.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 8.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- Advertência;
  - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
  - Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
  - Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
  - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no



instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**8.4** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**8.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

**6.1** prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão.

**6.2** Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório de frequência presencial do(s) técnico(s) da contratada e relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

**10.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**10.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**10.5** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**10.7** Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos financeiros para atender à contratação decorrente do processo de dispensa de licitação em epígrafe, estão constantes na seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão**

**Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores**

**Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores**

**Função: 1 – Legislativa**

**Subfunção: 31 – Ação Legislativa**

**Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo**

**Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara**

**Natureza: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas**

**Fonte: 501 – Recursos Próprios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A contratada deverá contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada execução dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

13.2 Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



**14.1** O Foro da Comarca de Ribeirão é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas abaixo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão/PE, ..... de ..... de 2024.

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**  
Itamar Melo da Silva  
Presidente

**CONTRATADA:**

**ROBERVANIA ALVES OLIVEIRA MENDONÇA INFORMATICA LTDA (SYSTEM INFO)**  
Robervânia Alves Oliveira Mendonça  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_